



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.388/2025, de 08 de outubro de 2025.

Concede reajuste do salário de diversas categorias de servidores efetivos do município de Patos e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário base dos profissionais de nível superior desse município no percentual de **8% (oito por cento)**.

§ 1º Não farão jus ao reajuste previsto no caput desse artigo os profissionais que recebem conforme o piso nacional do magistério;

§ 2º Não farão jus ao reajuste previsto no caput desse artigo os profissionais que recebem o piso nacional da enfermagem;

§ 3º Não farão jus ao reajuste previsto no caput desse artigo os profissionais que recebam os vencimentos por piso nacional da categoria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário base dos Agentes Municipais de Trânsito desse município no percentual de **8% (oito por cento)**, passando o salário base a ser **R\$ 1.639,44 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais, quarenta e quatro centavos)**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário dos Engenheiros Civil, passando o salário base a ser **R\$ 3.000,00 (três mil, quinhentos**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

reais), e a gratificação de produtividade passar a ser no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais)**.

Parágrafo único. Não se aplica ao cargo de engenheiro civil o reajuste previsto no 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário do Médico Perito da Junta Médica, passando o salário base a ser **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

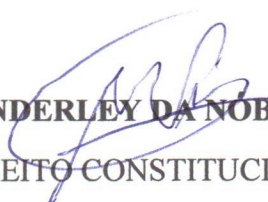
Parágrafo único. Não se aplica ao cargo de Médico Perito da Junta Médica o reajuste previsto no 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no salário do Técnico em Geoprocessamento, passando o salário base **8% (oito por cento)**, passando o salário base a ser **R\$ 1.639,44 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais, quarenta e quatro centavos)**, e a gratificação de produtividade passar a ser no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando **R\$ 3.639,44 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais, quarenta e quatro centavos)**.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL